

PROJETO DE LEI Nº 3.285/1992

(Do Sr. Fábio Feldman)

“Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 14 do Projeto de Lei 3.285/92, a seguinte redação:

Art. 14 - Para fins ambientais, na hipótese de vegetação primária, a declaração de utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação e indenização, é de competência do órgão estadual competente.

§ 1º - Na proposta de declaração de utilidade pública, o órgão proponente, dentre outros requisitos, indicará, de forma detalhada, a alta relevância da atividade ou intervenção para a segurança nacional, proteção sanitária e obras de infra-estrutura de interesse nacional, indicando, ainda, a inexistência de alternativa técnica e locacional disponíveis.

§ 2º - Na proposta de declaração de interesse social, o órgão proponente, dentre outros requisitos, indicará, de forma detalhada, a inexistência de alternativa técnica e

locacional e a alta relevância da atividade interventiva para a construção de casas populares, para a implantação de projetos de comprovada importância social e econômica, ou para aproveitamento de recursos minerários que, no contexto nacional, sejam preciosos ou estratégicos.

JUSTIFICAÇÃO:

Não há porque fazer distinção de esfera de competência na declaração de vegetação de utilidade pública ou interesse social.

O artigo 23 da Constituição Federal dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em zelar e proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (incisos VI e VII).

A União está, na prática mais distante dos reflexos causados pelos problemas ambientais.

Da mesma forma, o Artigo 24 dispõe sobre a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, para legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.